



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 120/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Lucas Noronha Rebello e Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Procuradora Dra. Amanda Turolla Nehmy, ausência justificada da Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Herbert Cohen, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 15:15min do dia **29 de abril de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 149/2022

1º) Denunciado: Jorge Luiz dos Santos Ribas (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 CBJD

2º) Denunciado: Kaio Fabio de Oliveira R. da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 11/12/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

03) Processo: nº 150/2022

1º)Denunciado: Kaua Pereira Valente (atleta do Cara Virada FA)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I CBJD

2º)Denunciado: Ygor dos Santos Gonçalves (atleta do AA Bela Vista)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Luan de Almeida Pontes (atleta do AA Bela Vista)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: AA Bela Vista x Cara Virada FA

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 12/12/2021

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

04) Processo: nº 171/2022

Denunciado: Pedro Henrique Rocha de Oliveira (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 26/03/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 172/2022

Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Botafogo FR

Categoria: Campeonato estadual – série A – profissional

Data jogo: 27/02/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Noronha

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

06) Processo: nº 173/2022

1º) Denunciado: Vinicius Guirra Miller de Oliveira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 213 II e 258-B § 2º ambos do CBJD

3º) Denunciado: Nova Iguaçu FC (associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

4º) Denunciado: Rafael de Souza Rodolfo (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD

5º) Denunciado: Bruno Reis Lino (auxiliar técnico do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – A – Profissional

Data jogo: 05/03/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher (AA Portuguesa) – Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal: Vinicius Guirra Miller de Oliveira (atleta do AA Portuguesa), RG 05177202702, Detran

“Perguntado pela defesa o que o depoente teria falado para o árbitro, informa que como a penalidade foi sofrida por ele, ficou indignado porque o resultado seria importante para eles, insistindo com o árbitro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que teria sido pênalti; informando ainda que não disse as palavras contidas na súmula.”

Depoimento pessoal: Bruno Reis Lino (auxiliar técnico do AA Portuguesa), RG 10.262.070-5

“Perguntado pelo Relator respondeu ter sido um jogo muito tenso; que foi em direção ao árbitro para perguntar senão teria sido pênalti; que após a expulsão do Rafael foi em direção árbitro, de forma tranquila, para indagar sobre o pênalti do atleta, respondendo o árbitro não ser pênalti; informar ainda o depoente que falou ao árbitro que não havia necessidade de expulsar o atleta Rafael; perguntado respondeu que foi em direção ao árbitro sozinho, mas que viu o supervisor Adriano indo em direção árbitro; perguntado respondeu que não viu ninguém tirando o cartão da mão do árbitro; perguntado por que foi expulso, informou que foi após a indagação da expulsão do Rafael; perguntado pela Procuradoria se teria visto o tapa que o atleta Rafael deu no árbitro, respondeu não ter visto nada.”

Testemunha de defesa Sr. André Oliveira da Cruz (assessor de imprensa da AA Portuguesa), RG 06566880736 Detran

“Perguntado respondeu que após o suposto pênalti, o atleta Miller foi em sua direção dizendo que não havia xingado o árbitro; informa ainda que não houve xingamentos da forma como relatado na súmula; que após o termino do jogo se dirigiu ao árbitro “utilizando expressões mas contundentes, mas que não as consignadas na súmula”; informa que o árbitro não teria qualificação para apitar o jogo; informa que os seguranças do Nova Iguaçu foram para cima dele; que os policiais chegaram em sua direção empurrando o mesmo e com isso inflamando mais ainda as pessoas; que o atleta Rafael foi somente cumprimentar o árbitro; assim como o senhor Bruno Reis também; informa que não viu quem tirou o cartão vermelho da mão do árbitro, mas posteriormente vendo o vídeo viu que foi o segurança da Portuguesa, conhecido como Marcelão; Perguntado pela Procuradoria se viu o tapa que o jogador numero 11 deu no árbitro, informa que não viu o tapa.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo via laptop pela defesa do AA Portuguesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 213 II do CBJD e ainda por unanimidade de votos absolvido no art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º II para o art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h36min.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ